

## ANEXO II

**Eixos / Diretrizes e Objetivos Estratégicos para a Construção da Política e do Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, fundamentados no Plano Decenal Nacional/CONANDA**

### **EIXO 1 – PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

**Diretriz 01 - Promoção da cultura do respeito e da proteção aos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, das instituições e da sociedade.**

**Objetivo Estratégico 01** – Promover o respeito aos direitos da criança e do adolescente na sociedade em geral e nos meios de comunicação de modo a consolidar uma cultura de cidadania.

**Objetivo Estratégico 02** – Fortalecer as competências familiares em relação à proteção integral e educação em direitos humanos de crianças e adolescentes no espaço doméstico.

**Objetivo Estratégico 03** - Fomentar a cultura da sustentabilidade socioambiental no processo de educação em direitos humanos com crianças e adolescentes.

**Objetivo Estratégico 04** – Implementar a formação dos direitos humanos de crianças e adolescentes na educação básica, em atendimento à Lei no. 11.525/07.

**Diretriz 02 - Universalização do acesso a políticas públicas de qualidade, que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias, que contemplem a**

**superação das desigualdades, com promoção da equidade e afirmação da diversidade.**

**Objetivo Estratégico 05** - Priorizar a proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas de desenvolvimento econômico e ambiental.

**Objetivo Estratégico 06** - Fortalecer políticas públicas de erradicação da pobreza e de superação das iniquidades.

**Objetivo Estratégico 07** - Adotar mecanismos que garantam registro o civil e a documentação básica de crianças e adolescentes.

**Objetivo Estratégico 08** – Fortalecer a Política Pública de Assistência Social, na oferta de serviços de proteção social básica e especial às crianças, adolescentes e famílias que delas necessitem.

**Objetivo Estratégico 09** - Fortalecer políticas de segurança alimentar, para erradicação da fome e melhoria da qualidade nutricional de crianças e adolescentes.

**Objetivo Estratégico 10** - Consolidar políticas de atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias.

**Objetivo Estratégico 11** - Universalizar o acesso, e promover a permanência de crianças e adolescentes na educação básica, concluída em idade adequada, garantindo aprendizagem com qualidade e a educação integral e em tempo integral, com a ampliação de tempos, espaços e oportunidades.

**Objetivo Estratégico 12** - Consolidar a oferta da formação profissionalizante de qualidade, integrado ao ensino médio.

**Objetivo Estratégico 13:** Ampliar o acesso a programas de profissionalização, aprendizagem e inserção no mercado de trabalho dos adolescentes a partir dos 14 anos, de acordo com a legislação vigente.

**Objetivo Estratégico 14** – Ampliar o acesso e a oferta de políticas culturais, que nas suas diversas expressões e manifestações, considerem o desenvolvimento de crianças e adolescentes e o seu potencial criativo.

**Objetivo Estratégico 15** - Ampliar o acesso a políticas e programas, que garantam o direito ao esporte e ao lazer, assegurando a participação de crianças e adolescentes com deficiência.

## **EIXO 2 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS**

**Diretriz 03 – Universalização e fortalecimento dos conselhos tutelares, objetivando a sua atuação qualificada.**

**Objetivo Estratégico 16** – Promover a implantação e o funcionamento de conselhos tutelares em todos os municípios, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo CONANDA.

**Diretriz 04 - Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados.**

**Objetivo Estratégico 17** - Fortalecer as ações previstas no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.

**Objetivo Estratégico 18** - Formular parâmetros e estruturar uma rede integrada de atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência, em suas diversas formas.

**Objetivo Estratégico 19** – Fortalecer as ações previstas no Plano Nacional de Enfrentamento da Violência sexual contra crianças e adolescentes.

**Objetivo Estratégico 20** - Fortalecer as ações previstas no Plano Nacional de prevenção e erradicação do trabalho infantil e de proteção ao adolescente trabalhador.

**Objetivo Estratégico 21** - Implementar os serviços e programas de proteção dos direitos e responsabilização dos adolescentes em conflito com a lei, de acordo com os parâmetros do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

**Objetivo Estratégico 22** - Definir e implementar políticas e programas de enfrentamento à morbimortalidade de crianças e adolescentes por causas externas, contemplando ações de prevenção, proteção, reabilitação e atenção integral às vítimas de acidentes e violências.

**Objetivo estratégico 24** - Fortalecer e aprimorar os mecanismos de denúncia e notificação de violações dos direitos de crianças e adolescentes.

**Objetivo Estratégico 25** – Universalizar em igualdade de condições, o acesso de Crianças e adolescentes aos sistemas de justiça e segurança pública para a efetivação dos seus direitos.

### **EIXO 3 – PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

**Diretriz 05** – Fomento de estratégias e mecanismos que facilitem a expressão livre de crianças e adolescentes sobre os assuntos à eles relacionados e sua participação organizada, considerando sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

**Objetivo Estratégico 26** - Promover a participação de crianças e adolescentes, nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

**Objetivo Estratégico 27** - Democratizar o acesso aos meios de comunicação para que crianças e adolescentes possam se expressar e manifestar suas opiniões.

## **EIXO 4 – CONTROLE SOCIAL DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS**

**Diretriz 06** - Universalização e fortalecimento dos conselhos de direitos da criança e do adolescente para assegurar seu caráter paritário, deliberativo e controlador, garantindo a natureza vinculante de suas decisões.

**Objetivo Estratégico 28** – Promover a implantação universal dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, fortalecendo suas atribuições de mobilizar a sociedade, formular, acompanhar e avaliar as políticas públicas para crianças e adolescentes.

**Objetivo Estratégico 29** - Desenvolver metodologias e sistemas de monitoramento e avaliação da Política Nacional e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

## **EIXO 5 – GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

**Diretriz 07** - Fomento e aprimoramento de estratégias de gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes fundamentadas nos princípios da indivisibilidade dos direitos, descentralização, intersetorialidade, participação, continuidade e corresponsabilidade dos três níveis de governo.

**Objetivo Estratégico 30** - Estabelecer mecanismos e instâncias para a articulação, coordenação e pactuação das responsabilidades de cada esfera de governo, na gestão do

Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

**Diretriz 08 – Efetivação da prioridade absoluta, no ciclo e na execução orçamentária das três esferas de governo, para a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, garantindo que não haja cortes orçamentários.**

**Objetivo Estratégico 31** - Dotar a Política dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, de recursos suficientes e constantes para a plena implementação das ações do Plano Decenal, não sujeitas a limitação de empenho, anualmente na LDO.

**Diretriz 09 – Qualificação de profissionais para atuarem na rede de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, com especial atenção para a formação continuada de conselheiras e conselheiros dos direitos e tutelares.**

**Objetivo Estratégico 32** – Implementar uma política de formação, para atuação de profissionais nas Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes, com ênfase na rede de conselheiros e conselheiras dos direitos e tutelares.

**Diretriz 10 – Implementação de monitoramento gerencial do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e do seu respectivo orçamento.**

**Objetivo Estratégico 33** - Desenvolver metodologias de monitoramento e avaliação do Plano Decenal no âmbito do governo Municipal.

**Diretriz 11 – Produção de conhecimentos sobre a infância e a adolescência, aplicada ao processo de formulação de Políticas Públicas.**

**Objetivo Estratégico 34** - Ampliar as linhas de financiamento de pesquisas e publicações no campo da promoção, proteção e defesa e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes.